



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

3º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº065, FIRMADO EM 03 DE JULHO DE 2018

Por este instrumento firmado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, **CONTRATANTE**, e a empresa **WCONNECT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – ME**, CNPJ 17.815.463/0001-04, com sede na Rua Pe. Valentim Rumpel, nº 296, Centro, em Não-Me-Toque – RS, representada por Walter Tiago Schneider, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF sob o nº 006.567.870-70 e portador da Cédula de Identidade nº 2084166021, residente e domiciliado na Av. Alto Jacuí, nº 653, Apto 202, centro, Não-Me-Toque – RS, denominada **CONTRATADA**, os quais ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 03 de julho de 2018 firmaram **CONTRATO**, sob o nº 065/2018, onde a **CONTRATADA** se obrigou a fornecer manutenção e locação de impressoras e multifuncionais à Administração Municipal pelo período de 03 de julho de 2018 a 03 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica aditivado ao presente contrato a disponibilização de manutenção e locação de 01 (uma) Impressora Multifuncional Jato de Tinta Colorida CANON MB2710, no valor mensal de R\$ 136,88 (cento e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos) à Administração Municipal, conforme solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Assim, em consequência do presente aditivo, o valor mensal da atividade, conforme Cláusula Quarta daquele contrato, a contar de 03 de maio de 2019 passa a ser de R\$ 3.277,08 (três mil e duzentos e setenta e sete reais e oito centavos), por mês, nos termos da documentação em anexo.

As demais estipulações do instrumento originário permanecem em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CLÁUSULA QUARTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, porém, ser cumprido somente o que é ora ajustado.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 03 de maio de 2019.

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Regina Verzeznazzi Zanon
CPF nº023.799.650/21

Pâmela Streit de Paula
CPF nº015.266.940/00